



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 1649/2011

“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E CRIAÇÃO DE CARGOS E VAGAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO II E IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO. ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público de provas ou provas e títulos para admissão de servidores públicos e criação de cargos e vagas para atender o interesse público municipal no âmbito da administração direta e indireta, constantes dos Anexos I, II e III, que integram a presente Lei e, na forma do que dispõe o inciso II, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - A realização do concurso público para admissão dos servidores no âmbito da administração pública direta e indireta se fará para atender o princípio constitucional do concurso público, a manutenção e efetivo funcionamento dos setores da administração pública e áreas do serviço público municipal, especificamente identificadas nos Anexos I, II e III da presente Lei.

Art. 3º - A investidura em cargo público municipal depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo.

Art. 4º - O estágio probatório será de 3 (três) anos contados a partir da investidura do cargo para os candidatos aprovados na classificação final do concurso.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

Art. 5º - A realização de concurso público, em todas as suas fases, exige a observância estrita, pelo Poder Executivo Municipal, dos princípios constitucionais expressos e implícitos impostos à administração pública direta e indireta, previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único – O concurso público deverá obedecer aos princípios de igualdade, da publicidade, da competitividade e da seletividade, bem como os seguintes preceitos constitucionais:

I – verificar se há dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos decorrentes;

II – observar o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, no que tange ao limite fixado para realização das despesas com pessoal.

Art. 6º - Ficam criados os cargos públicos e respectivas vagas e demais vagas para cargos já existentes no âmbito da administração pública municipal, constantes dos Anexos I e III e que se constituem no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo.

Parágrafo Primeiro – A criação dos cargos e respectivas vagas são ficadas nos termos dos Anexos I e III, que integram a presente Lei, observando-se os preceitos constantes no artigo anterior, estando distribuídas pelas diversas categorias funcionais e respectivos vencimentos, denominações das funções, total de vagas, carga horária e atribuições de cada cargo.

Art. 7º - O regime jurídico dos servidores admitidos nas administrações direta e indireta do Poder Executivo Municipal será Estatutário, na forma das Leis nº 354/90 e nº 385/91; e o Plano de Classificação de Cargos e Salários dos Servidores será na forma das Leis nº 408/92 e nº 384/91.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Art. 8º - O regime previdenciário do servidor concursado será o regime próprio do Instituto de Pensão e Aposentadoria do Município de Cordeiro – IPAMC, na forma das Leis Municipais nº 503/93, 1007/2001, 1299/2007 e 1495/2010.

Art. 9º - O Edital do Concurso Público definirá as normas regulamentadoras da investidura na função pública.

Art. 10 - O edital, que vincula a administração pública, é de cumprimento obrigatório e será redigido de forma clara e objetiva, de maneira a possibilitar a perfeita compreensão de seu conteúdo pelo pretendente ao cargo público oferecido.

Art. 11 – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal manter os contratos temporários vigentes, ou realizar as devidas prorrogações, com o único objetivo de garantir a continuidade da prestação de serviços públicos municipais até o ingresso dos novos servidores no quadro efetivo municipal, que serão admitidos pelo concurso a ser realizado, até a homologação deste, com provimento definitivo dos cargos.

Art. 12 – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a remanejar, adicionar ou suplementar os recursos financeiros e orçamentários necessários à realização do concurso público.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 24 de outubro de 2011.

**Luciano Ramos Pinto
Presidente**



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

ANEXO I

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

QUADRO DE CARGOS A SEREM CRIADOS

Saúde

Cargo	Escolaridade Mínima	Carga Horária
Médico ESF	Ensino Superior	40 horas semanais
Enfermeiro ESF	Ensino Superior	40 horas semanais
Dentista ESF	Ensino Superior	40 horas semanais
Terapeuta Ocupacional	Ensino Superior	20 horas semanais
Fonoaudiólogo	Ensino Superior	20 horas semanais
Médico Ortopedista	Ensino Superior c/ Especialização na área	20 horas semanais
Médico Ginecologista	Ensino Superior c/ Especialização na área	20 horas semanais
Médico Generalista	Ensino Superior c/ Especialização na área	20 horas semanais
Médico Pediatra	Ensino Superior c/ Especialização na área	20 horas semanais
Técnico de Enfermagem	Nível Médio com Curso Técnico	40 horas semanais
Técnico de Laboratório	Nível Médio com Curso Técnico	40 horas semanais
Médico Cardiologista	Ensino Superior c/ Especialização na área	20 horas semanais



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

ANEXO II

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE SAÚDE

Atribuições comuns a todos os profissionais que integram as equipes da Estratégia Saúde da Família:

- conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas;
- identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta;
- elaborar com a participação da comunidade, um plano local para enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde;
- executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigência à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida;
- valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito;
- realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento;
- resolver os problemas de saúde no nível de atenção básica;
- garantir acesso a continuidade de tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar;
- prestar assistência integral à população adscrita, respondendo a demanda de forma contínua e racionalizada;
- coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para saúde;
- promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados;
- fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito a saúde e as suas bases legais;



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

- incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos Conselhos Locais de Saúde e no Conselho Municipal de Saúde;
- auxiliar na implantação do Cartão Nacional de Saúde.

Atribuições específicas do médico da Estratégia Saúde da Família:

- realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;
- executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário, no domicílio;
- realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 2001
- aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;
- realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
- encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e de referência e contra-referência;
- realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- indicar internação hospitalar;
- solicitar exames complementares;
- verificar e atestar óbito.

Atribuições específicas do enfermeiro da Estratégia Saúde da Família:

- realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;
- realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão;
- planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF;



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

- executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- no nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na USF e, quando necessário, no domicílio;
- realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 2001;
- aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;
- supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções.

Atribuições específicas do técnico de enfermagem:

- realizar procedimentos de enfermagem dentro das suas competências técnicas e legais;
- realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, USF e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçado pela equipe;
- preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos na USF;
- zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências da USF, garantindo o controle de infecção;
- realizar busca ativa de casos, como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico;
- no nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e às famílias de risco, conforme planejamento da USF.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Atribuições específicas do cirurgião dentista da Estratégia Saúde da Família:

- realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita;
- realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde – NOB/SUS96 – e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde (NOAS);
- realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita;
- encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento;
- realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;
- realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;
- emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com planejamento local;
- coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal;
- programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;
- capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;
- supervisionar o trabalho desenvolvido pelo ACD;

Essas atribuições serão complementares às da Lei 408/92.

Atribuições do médico Cardiologista:

Descrição Sumária:

Atuar como médico em ambulatório de especialidades, atendendo os pacientes referenciados da rede básica ou outras especialidades. Avaliar o paciente, estabelecendo plano diagnóstico e terapêutico, realizando prescrições e encaminhamentos que se



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

fizerem necessárias. Preencher prontuários dos pacientes atendidos. Garantir referência e contra-referência. Ser apoio de capacitação na sua área específica, quando necessário.

Descrição Detalhada:

- 1- Atuar no diagnóstico e tratamento das doenças que acometem o coração bem como os outros componentes do sistema circulatório.
- 2- Priorizar a prescrição de medicamentos que façam parte da grade de farmácia básica municipal.
- 3- Elaborar pareceres, informações técnicas e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- 4- Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação;
- 5- Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- 6- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- 7- Executar demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.

Atribuições do Terapeuta Ocupacional:

Descrição Sumária:

Atuar como terapeuta ocupacional buscando a recuperação de indivíduos que apresentem problemas cognitivos, afetivos, perceptivos e psico-motores, sejam estes problemas decorrentes de distúrbios genéticos, traumas ou doenças adquiridas.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Descrição Detalhada:

- 1- Realizar atividades promovendo, prevenindo, desenvolvendo, tratando, recuperando pessoas ou grupos de pessoas que apresentem qualquer alteração na realização de atividades de autocuidado ou interação social, melhorando o desempenho funcional e reduzindo desvantagens.
- 2- Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- 3- Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação;
- 4- Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizado-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos em sua área de atuação;
- 5- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições obre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- 6- Executar demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

ANEXO III

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

QUADRO DE VAGAS

Cargo	Vagas
Médico ESF	05
Enfermeiro ESF	07
Dentista ESF	05
Terapeuta Ocupacional	01
Fonoaudiólogo	01
Médico Ortopedista	01
Médico Ginecologista	01
Médico Generalista	01
Médico Pediatra	01
Técnico de Enfermagem	08
Técnico de Laboratório	03
Médico Cardiologista	01